



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 11/2025

APROVADO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 06/03/2025

N° ORIGEM: 13/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: 09/04/2025

Norma:

Assinatura

LEI N° 6.725/2025

Ementa (assunto):

Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

06/03/2025

Para as Comissões:

1 e 2

Prazo das Comissões:

01/04/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Único (1)

Observações:

Matéria simples p/ aprovação

Anotações:

06/03/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 17/03/2025).

11/03/2025 - Parecer Jurídico: APTO (11)

11/03/2025 - Encaminhado às Comissões 1. CCJ e 2. CFO (Prazo: 01/04/2025)

17/03/25 - Pareceres C1 e C2: prosequir (13)

21/03/25 - Incluído na O.D. da 3ª S.O. do dia 26/03/25 (15)

26/03/25 - Projeto adiado p/ 2ª S.O. Retorno em 09/04/25 (16)

08/04/25 - Incluído na O.D. da 10ª S.O. do dia 09/04/25 (19)

02/04/25 - Emenda 01 protocolada, distribuída e enc. ao Jurídico (17)

08/04/25 - Parecer Jurídico: EOI apta com observação (18)

08/04/25 - Deliberação n.º 1 à Emenda n.º 1 protocolada (20)

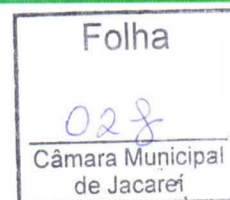
08/04/25 - Parecer jurídico ref. Deliberação: apta (20v)

09/04/25 - Pareceres C1 e C2 ref. Deliberação: prosequir (21)

09/04/25 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis

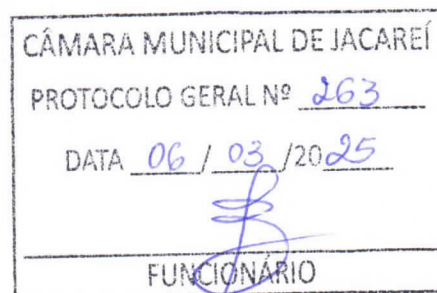


Ofício nº 111/2025 – GP



Jacareí, 28 de fevereiro de 2025.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Paulo Luís Santos
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 13/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 13/2025 – Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.



APROVADO

c/ Emenda (p. 17)

Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Fundação Pró-Lar autorizada a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e ainda os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.

Art. 2º Para aderir ao benefício o interessado deverá comparecer diretamente na Fundação Pró-Lar, entre os dias 1º de abril a 30 de junho de 2025, para formalização do requerimento de anistia.

§1º O devedor poderá escolher o débito que deseja incluir na anistia.

§2º A anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), quando os débitos são discutidos judicialmente, exceto se forem concedidos ao devedor, pelo Poder Judiciário, os benefícios da justiça gratuita.

§3º O devedor desistirá expressamente, de forma irrevogável, da impugnação ou de qualquer recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renunciará a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e/ou ações judiciais.



Art. 3º O interessado poderá formalizar acordo para pagamento em parcela única ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§1º O vencimento da parcela única e, quando for parcelado, da primeira parcela ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do requerimento de adesão à anistia.

§2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 1/2 VRM (Valor de Referência do Município), sendo inexigível a parcela inicial correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral da dívida.

§3º Quando a opção se der pelo pagamento parcelado, o inadimplemento de 3 (três) ou mais parcelas do ajuste, intermitentes ou consecutivas, bem como o atraso superior a 90 (noventa) dias, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se à cobrança do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

§ 4º As parcelas serão corrigidas, anualmente, a partir do dia 1º de janeiro, de acordo com a variação do Valor de Referência do Município - VRM.

Art. 4º Os créditos arrecadados através do benefício instituído por esta Lei serão incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres da Fundação, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2025.

CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM



Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

O Projeto de Lei tem por objetivo conceder temporariamente anistia integral de juros e multa de mora de débitos referentes a Programas Habitacionais, como a Cesta Básica de Materiais de Construção e do Programa de Aquisição de Lotes, ambos da Fundação Pró-Lar.

Considerando a importância do direito à moradia enquanto Direito Fundamental da Pessoa Humana, garantido pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei atua de forma a viabilizar a regularização dos débitos do programa habitacional que proporciona uma vida digna aos beneficiários, e consequentemente, os mantém seguros em suas residências.

A Proposta viabiliza a superação da situação transitória de crise econômica financeira gerada pelos efeitos da pandemia, sendo uma forma excepcional de pagamento dos débitos não tributários, com quitação do principal e desconto de 100% (cem por cento) dos valores referentes à multa e juros, aos devedores inscritos em dívida ativa.

Para solicitar a anistia integral o contribuinte deverá emitir o boleto, ou o carnê, e efetuar o seu pagamento integral da primeira parcela, no período de entre 1º de abril a 30 de junho de 2025.

Destaca-se que, o contribuinte poderá parcelar o débito com os valores descontados pela anistia em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

A emissão de boletos e celebração de parcelamentos se darão diretamente na Fundação Pró-Lar de Jacareí.

A concessão de anistia referente aos débitos de programas habitacionais proporciona justiça social facilitando o pagamento de quem se tornou inadimplente, sem abrir mão do valor principal corrigido.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2025.



CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



RELATÓRIO – PERFIL DA DÍVIDA ATIVA (Fundação Pró-Lar)

- DEVEDORES

Folha

071
Câmara Municipal
de Jacareí

Total de devedores	Inadimplentes	Adimplentes
257	236	21
100%	91,8%	8,2%

Bairros com maior nº de devedores	Quantidade
JARDIM REAL	58
JARDIM CONQUISTA	54
PORTAL ALVORADA	13

- DÍVIDA

Total de débitos inscritos em Dívida Ativa - 2024	R\$ 569.641,05
Correção Monetária	R\$ 536.135,54
Multa e Juros	R\$ 4.103.577,11
Resultado	R\$5.209.353,70

CESTA BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CBMC)	AQUISIÇÃO DE LOTES (ORIGEM TESOIRO)	AQUISIÇÃO DE LOTES (ORIGEM FUNDO)
48,75%	42,06%	9,19%
R\$ 2.539.623,76	R\$ 2.191.156,10	R\$ 478.573,85

BAIRRO	PROGRAMA	% TOTAL DA DÍVIDA DO PROGRAMA
Jd. Real	CBMC	32,70% da Dívida Ativa do CBMC advém do Bairro Jardim Real.
Jd. Conquista	CBMC	5,21% da Dívida Ativa do CBMC advém do Bairro Jardim Conquista.
Outros Bairros	CBMC	62,09% da Dívida Ativa do CBMC advém dos demais Bairros.

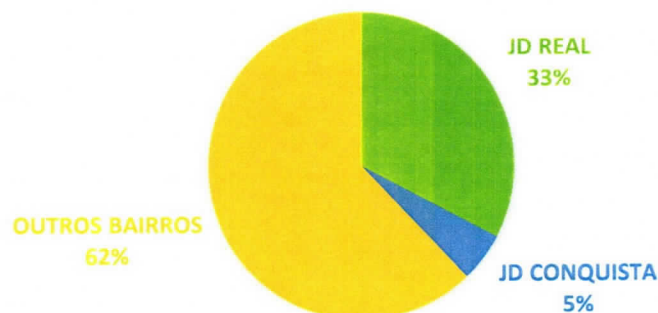


Folha

088

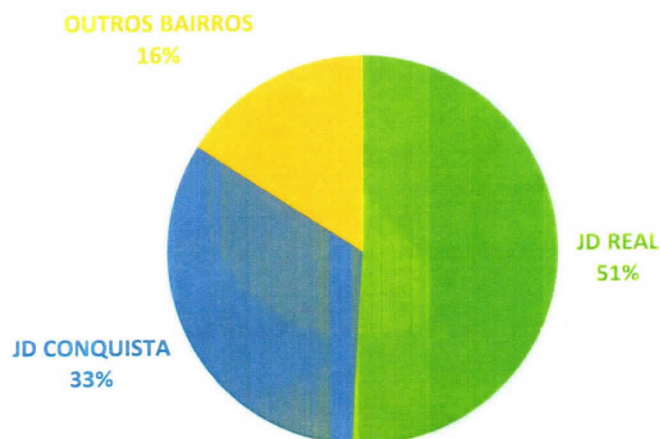
Câmara Municipal
de Jacareí

TOTAL DA DÍVIDA - CBMC



BAIRRO	PROGRAMA	% TOTAL DA DÍVIDA DO PROGRAMA
Jd. Conquista	LOTES (Tesouro)	33,14% da Dívida Ativa do Programa Aquisição de Lotes (Tesouro) advém do Jardim Conquista.
Jd. Real	LOTES (Tesouro)	50,89% da Dívida Ativa do Programa Aquisição de Lotes (Tesouro) advém do Jardim Real.
Outros Bairros	LOTES (Tesouro)	15,97% da Dívida Ativa do Programa Aquisição de Lotes (Tesouro) advém dos demais Bairros.

TOTAL DA DÍVIDA - AQUISIÇÃO DE LOTES (TESOURO)





Município de Jacareí
Fundação Pró-Lar de Jacareí



Folha

098

Câmara Municipal
de Jacareí

BAIRRO	PROGRAMA	% TOTAL DA DÍVIDA DO PROGRAMA
PORTAL ALVORADA	LOTES (FMHIS)	100% da Dívida Ativa do Programa Aquisição de Lotes (FMHIS) advém do Portal Alvorada.

- ANISTIA TOTAL

Total de débitos inscritos c/ Correção, Multa e Juros	R\$5.209.353,70
Total de débitos inscritos c/ anistia de 100% de multa e juros	R\$ 1.105.776,59

- EXPECTATIVA

Total arrecadado 2023 – Dívida Ativa	R\$ 45.784,49
Total arrecadado 2024 – Dívida Ativa	R\$ 52.118,81
Expectativa – Programa de Recuperação Fiscal 2025	R\$ 110.000,00



Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO QUADROS DA
ROCHA:32523118874
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=22106571000148, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=ALEXSANDRO QUADROS DA
ROCHA:32523118874
Dados: 2025.01.29 13:58:10 -03'00'

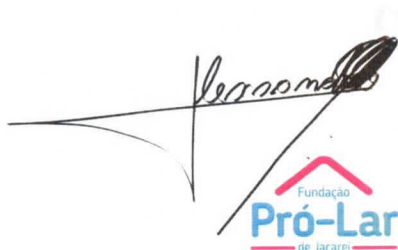
ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí

DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à concessão de anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários da Fundação Pró-Lar de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 03 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO QUADROS DA
ROCHA:32523118874
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=22106571000148, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=ALEXSANDRO QUADROS DA
ROCHA:32523118874
Dados: 2025.02.03 14:06:40 -03'00'

ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

11

SAJ

Referente: PLE nº 11/2025 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários, na forma que especifica.

PARECER Nº 74.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Pró-Lar. Anistia de juros e multas de créditos tributários e não tributários. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, IV, e Art. 60, e incisos I e III, do art. 61, da LOM. Inciso I, do art. 27, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Celso Florêncio de Souza, pelo qual se busca autorização para concessão de anistia de multa e juros de mora sobre créditos tributários e não tributários da Fundação Pró-Lar de Jacaréi.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é beneficiar pessoas em débito decorrentes dos Programas Habitacionais, promovendo regularização e segurança.
3. Acompanha a Mensagem a estimativa do impacto financeiro e a declaração de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

11v

SAJ

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso IV, dispõe que:

"Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; "

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito *defender os interesses do Município*¹.

4. O art. 61, incisos I e III², e o art. 27, inciso I³, ambos da LOM, estabelecem, *respectivamente*, a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposições, e a competência legislativa da Câmara Municipal para autorizar anistias fiscais.

5. A anistia é hipótese de exclusão de crédito tributário, onde esse (crédito tributário) já fora constituído, mas ainda não adimplido pelo

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. ".

² "LOM, Artigo 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução; ".

³ "LOM, Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: I - autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas; ". (g.n.).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

contribuinte. Sendo assim, necessário que o contribuinte perfaça algumas condições dispostas em lei.

6. Em termos gerais, a anistia é mais que um *perdão*, ela é uma *concessão*, uma *permissão*, um *auxílio* ao contribuinte para que ele, cumprindo os requisitos legais, não recolha aos cofres públicos o crédito tributário.

7. Assim, todo *auxílio* conferido ao contribuinte/cidadão, que tenha reflexo no orçamento, com renúncia de receitas, diante dos dispositivos legais da LOM acima mencionados, deverá ser veiculado por Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal e aprovada por esta Casa.

8. Além disso, referida matéria refere-se à autonomia administrativa municipal, especificamente *gestão de recursos públicos*, função típica do Executivo Local.

9. Ressaltamos que, consoante declaração em anexo (fls. 10), a concessão da anistia ora pretendida no presente PLE, encontra-se de acordo com as Leis Orçamentárias e Financeiras.

10. Portanto, não encontramos quaisquer óbices que impeçam a regular tramitação legislativa da presente propositura.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***se encontra apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

12v

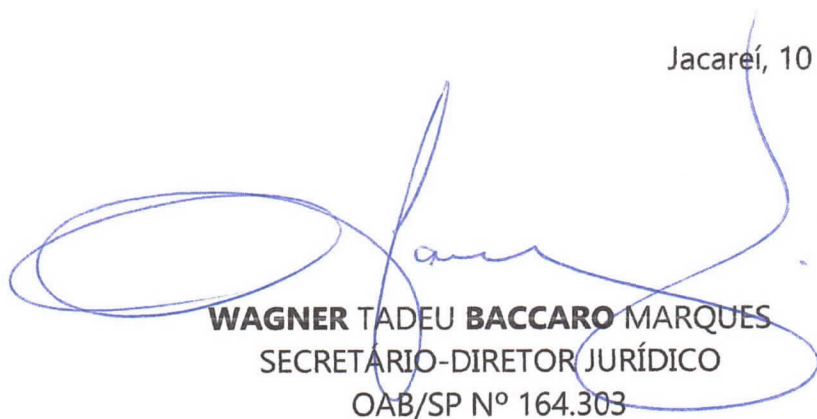
SAJ

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 10 de março de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

13
P

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLE Nº 011/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de março de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

14
P

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2-CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLE Nº 011/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de março de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 26/03/2025 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelas Senhoras Rafaela Pinheiro e Elizabeth Freitas, respectivamente, 1ª Secretária e Coordenadora do Conselho Municipal da Mulher - CMDM, que vão tratar do tema "Avanços, Desafios e o Papel do Conselho da Mulher", por convite da Procuradoria Especial da Mulher;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 14/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal e dá outras providências.

2. Discussão única do PLE nº 6/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Revoga o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que "dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria domínial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme específica".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 8ª S.O. - 26/03/2025 - fls. 02/02

3. Discussão única do PLE nº 10/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a regularização de edificações localizadas no Município de Jacareí e dá outras providências.

4. Discussão única do PLE nº 11/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

1. JUEX ALMEIDA PP
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
3. MARCELO DANTAS PODEMOS
4. MARIA AMÉLIA PSDB
5. NETHO ALVES PL (LEITURA DA BÍBLIA)
6. PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
7. PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
8. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR PL
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
10. DANIEL MARIANO PL
11. GABRIEL BELÉM PSB
12. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
13. JEAN ARAÚJO PP

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
FELIPE SANTOS DE LIMA
Data: 21/03/2025 13:19:05-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

Folha
158
Câmara Municipal
de Jacareí

www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

168

Câmara Municipal
de Jacaréi

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 11/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

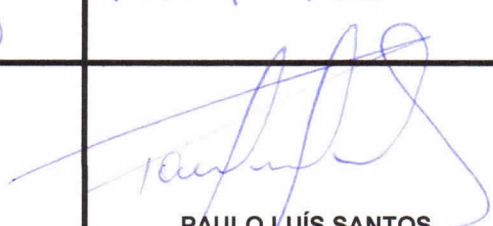
Assunto: Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. JUEX ALMEIDA				
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO				
3. MARCELO DANTAS				
4. MARIA AMÉLIA				
5. NETHO ALVES				
6. PAULINHO DOS CONDUTORES				
7. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR				
8. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				
9. DANIEL MARIANO				
10. GABRIEL BELÉM				
11. HERNANI BARRETO				
12. JEAN ARAÚJO				

Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Processo adiado p/ 2 Sessões Ordinárias.

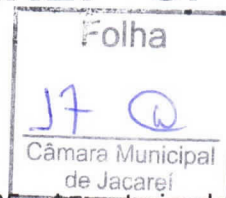
Retorno na Sessão de 09/04/2025. *Quina*

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
26/03/2025	Favoráveis X	Contrários X	ADIADO
	Abstenções X	Ausências 00	
			 PAULO LUÍS SANTOS Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



APROVADO

c/ Emenda (p. 20)

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei do Executivo – PLE nº 11/2025, de autoria do Prefeito Celso Florêncio de Souza, que “Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.”

Art. 1º O *caput* do art. 2º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para aderir ao benefício, o interessado deverá comparecer diretamente na Fundação Pró-Lar, entre os dias 14 de abril e 30 de julho de 2025, para formalização do requerimento de anistia.”

Emenda →

Art. 2º O art. 2º fica acrescido do § 4º com a seguinte redação::

“§4º A adesão realizada por interessado, que não seja proprietário do imóvel, não gerará quaisquer encargos ou obrigações, nem tampouco servirá para outras finalidades que não sejam as estabelecidas no objeto da presente Lei.”

Art. 3º O *caput* do art. 3º passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º O interessado poderá formalizar acordo para pagamento em parcela única ou em até 60 (sessenta) parcelas.”

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de março de 2025.

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente

HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS

JEAN ARAUJO
Vereador - PP / 2º Secretário

JUEX ALMEIDA
Vereador - PP

MARCELO DANTAS
Vereador - PODEMOS

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB / 1ª Secretária

NETHO ALVES
Vereador - PL

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PODEMOS Presidente

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PODEMOS

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - Líder do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Fls. 2/2

Emenda nº 1 ao PLE nº 11/2025.

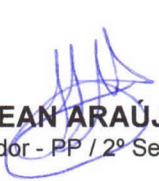
JUSTIFICATIVA

As adequações propostas pela presente emenda são necessárias para aprimorar a propositura apresentada pelo Poder Executivo, proporcionando uma maior transparência e prevenindo eventuais fraudes e transtornos a terceiros envolvidos, além de melhorar as condições oferecidas aos munícipes, considerando a situação econômico-financeira da população e sua vulnerabilidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de março de 2025.


HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS

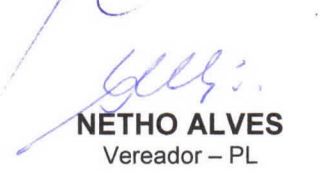

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente

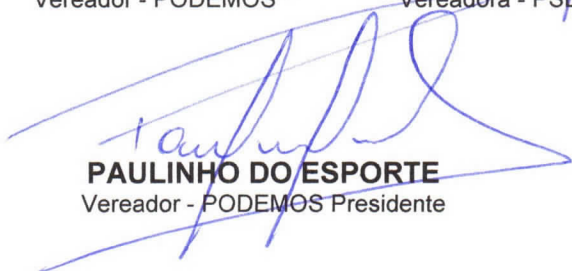

JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário


JUEX ALMEIDA
Vereador - PP

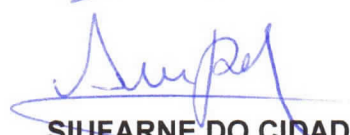

MARCELO DANTAS
Vereador - PODEMOS


MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB / 1ª Secretária


NETHO ALVES
Vereador - PL


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PODEMOS Presidente


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PODEMOS


SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - Líder do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

180
WTBM/SAJ

Referente: Emendas nº 01 ao PLE nº 11/2025

Autoria da Emenda: Vereador Hernani Barreto e outros

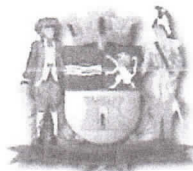
PARECER Nº 74.1.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo prosseguimento,
com apontamentos.

1. Trata-se de Emenda ao de Projeto de Lei do Executivo pelo qual se busca autorização para concessão de anistia de multa e juros de mora sobre créditos tributários e não tributários da Fundação Pró-Lar de Jacaréi.

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

2. As alterações propostas pela Emenda nº 01 visam modificar dispositivos do projeto original, e não prejudicam as condições legais e constitucionais já avaliadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

WTBM/SAJ

3. Cumpre anotar, todavia, que o texto proposto no artigo 2º, para acrescentar o § 4º ao artigo 2º do texto original, contém uma contradição que deve, s.m.j., ser corrigida.

4. Não é possível afirmar que a adesão “não gerará quaisquer encargos ou obrigações”, pois assinar um instrumento de adesão é um ato realizado justamente para expressar o comprometimento com as obrigações e encargos nele dispostos. Parece-nos então que o texto do §4º ficaria mais claro se escrito da seguinte forma:

§4º A Adesão realizada por interessado, que não seja o proprietário do imóvel, não servirá para outras finalidades que não sejam as estabelecidas no objeto da presente Lei.

5. Não obstante, a Emenda supramencionada não apresenta entraves jurídicos para seu prosseguimento, e deve ser avaliada quanto ao mérito pelas Comissões que já se manifestam anteriormente e, se o caso, pelo Plenário da Câmara.

6. Se levada ao Plenário, a Emenda deverá ser votada antes do projeto original, e caso aprovada deve integrar imediatamente o texto emendado.

7. Ratificam-se os demais termos.

8. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 08 de abril de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 09/04/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Weller Pereira Gonçalves, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região, que vai tratar do tema "Situação atual da empresa Avibras e de seus trabalhadores";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 84/2024 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de água potável em campos esportivos de uso público no Município de Jacareí e dá outras providências.

2. Discussão única do PLE nº 11/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

3. Discussão única do PLL nº 7/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Juex Almeida.

Assunto: Dispõe sobre a proibição da contratação de shows e espetáculos que façam apologia ao crime pelo poder público municipal de Jacareí.

4. Primeira discussão do PLCE nº 2/2025 - Projeto de Lei Complementar do Executivo - com Mensagem Modificativa

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí, elaborado em processo democrático a partir da revisão da Lei Complementar Municipal nº 49, de 12 de dezembro de 2003, os termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

5. Votação Secreta do PDL nº 1/2025 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Marcelo Dantas.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- | | | |
|------|----------------------------------|------------------------|
| 1... | MARCELO DANTAS..... | PODEMOS |
| 2... | MARIA AMÉLIA..... | PSDB |
| 3... | NETHO ALVES..... | PL |
| 4... | PAULINHO DO ESPORTE..... | PODEMOS |
| 5... | PAULINHO DOS CONDUTORES..... | PODEMOS |
| 6... | SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR..... | PL (LEITURA DA BÍBLIA) |
| 7... | VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... | PP |
| 8... | DANIEL MARIANO..... | PL |
| 9... | GABRIEL BELÉM..... | PSB |
| 10. | HERNANI BARRETO..... | REPUBLICANOS |
| 11. | JEAN ARAÚJO..... | PP |
| 12. | JUEX ALMEIDA..... | PP |
| 13. | LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... | PT |

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de abril de 2025.

 Documento assinado digitalmente
FELIPE SANTOS DE LIMA
Data: 02/04/2025 17:05:59-0300
Verifique em: <https://validar.ri.gov.br>

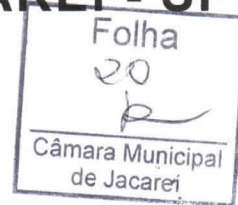
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor-Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

APROVADO

Ao Projeto de Lei do Executivo – PLE nº 11/2025, de autoria do Prefeito Celso Florêncio de Souza, que “Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.”

Art. 1º O §4º do art. 2º, cuja inserção é proposta na Emenda nº 1, ficará com a seguinte redação:

“§4º A Adesão realizada por interessado, que não seja o proprietário do imóvel, não servirá para outras finalidades que não sejam as estabelecidas no objeto da presente Lei.”

JUSTIFICATIVA

A adequação é proposta em observância ao Parecer Jurídico às fls. 18, de modo a conferir maior clareza na redação do dispositivo citado.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de abril de 2025.

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente

HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS

JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário

JUEX ALMEIDA
Vereador - PP

MARCELO DANTAS
Vereador - PODEMOS

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB / 1ª Secretária

NETHO ALVES
Vereador - PL

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PODEMOS Presidente

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PODEMOS

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - Líder do PP

Em 09/04/2025.

A Subemenda nº 01 atende
sugestão feita pela SAT, e
está apta a ser deliberada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wagner Baccaro', with a large, stylized initial 'W'.

WAGNER BACCARO
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

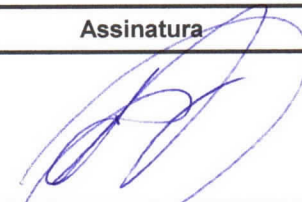
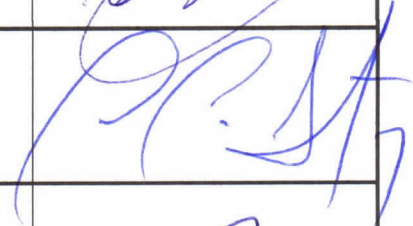
Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha
210
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

EMENDA Nº 1 E RESPECTIVA SUBEMENDA Nº 1 AO PLE Nº 011/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

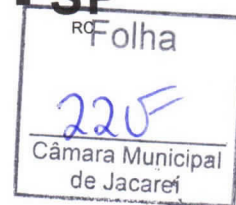
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 2-CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA Nº 1 E RESPECTIVA SUBEMENDA Nº 1 AO PLE Nº 011/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de abril de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

23 05

Câmara Municipal
de Jacaréi

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 11/2025 - Projeto de Lei do Executivo

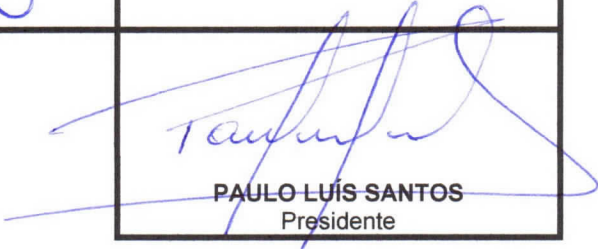
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. MARCELO DANTAS	X			
2. MARIA AMÉLIA	X			
3. NETHO ALVES	X			
4. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
5. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	X			
6. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
7. DANIEL MARIANO	X			
8. GABRIEL BELÉM	X			
9. HERNANI BARRETO	X			
10. JEAN ARAÚJO	X			
11. JUEX ALMEIDA	X			
12. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emenda nº 1 e Subemenda aprovadas. Paulo

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
09/04/2025	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	12	0	
	Abstenções	Ausências	
	0	0	
			 PAULO LUÍS SANTOS Presidente